

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.289, DE 2010**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense – UFBAM, com sede no Município de Pinheiro – MA.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada Andreia Zito

#### **I – RELATORIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 7.289, de 2010, de autoria do nobre Senador Jose Sarney (PMDB/AP), autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense -UFBAM, com sede no Município de Pinheiro – MA.

A proposição em análise dispõe que o Poder Executivo está autorizado a criar cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento da nova Universidade, dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da nova Universidade. Autoriza ainda o Poder Executivo a criar o quadro de lotação, mediante a criação dos cargos efetivos que serão necessários para que a nova Universidade possa assumir as suas atividades laborais.

Na justificação deste Projeto de Lei, o autor se utiliza da fundamentação legal que o fato de uma das formas de poder se combater a realidade que vem se denotando, a pouca oferta de oportunidades aos cidadãos da baixada maranhense, no Estado do Maranhão, só poderá ser solucionada com a

criação dessa Universidade Federal da Baixada Maranhense, no município de Pinheiro, no Estado do Maranhão.

Relata, a título de enriquecimento para sua proposição que a Micro-Região da Baixada Maranhense é constituída de 21 municípios: Anajatuba, Arari, Bela Vista do Maranhão, Cajari, Conceição do Lago-Açu, Igarapé do Meio, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirandia, Pedro do Rosario, Penalva, Peri Mirim, Pinheiro, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Viana e Vitória do Mearim, com uma população estimada em 474.929 habitantes e uma das maiores densidades populacionais do Estado, menor apenas que a Aglomeração Urbana de São Luiz e da micro-região do Médio Mearim. Possuía no ano de 2005, mais de 26.500 alunos matriculados na rede de ensino médio regular, sendo que destes, aproximadamente 6.690, apenas na terceira série (Fonte: MEC; INEP/DEEB).

O Ensino Superior é condição básica para o desenvolvimento de uma comunidade em todos os aspectos. Somente o saber pode oferecer ao homem os instrumentos necessários à operacionalização de mudanças concretas na realidade objetiva que o cerca. Conforme consta do Capítulo IV, art. 43, inciso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96: “A Educação superior tem por finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”, ou seja, preparar o indivíduo para

o exercício pleno da cidadania, capacitando-lhe a construir uma sociedade onde o progresso não seja apenas um sonho.

Além desta Comissão, a proposição que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, será também encaminhada, para análise de mérito, à Comissão de Educação e Cultura; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Não há como negar a relevância desta proposição sob parecer. A educação de nível superior é necessária para a formação de profissionais qualificados, que está diretamente ligada ao processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. A ampliação de oportunidades de acesso ao curso superior se impõe como medida de oportunidades a ser concretizada, pois viabilizará o fortalecimento da economia nacional, além de ser um instrumento de redução da desigualdade social.

A criação da Universidade Federal da Baixada Maranhense - UFBAM, com sede no Município de Pinheiro – MA, proporcionará o oferecimento de oportunidades a toda população da Micro-Região da Baixada Maranhense é constituída de 21 municípios: Anajatuba, Arari, Bela Vista do Maranhão, Cajari, Conceição do Lago-Açu, Igarapé do Meio, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirandia, Pedro do Rosario, Penalva, Peri Mirim, Pinheiro, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Viana e Vitória do Mearim, com uma população estimada em 474.929 habitantes e uma das maiores densidades populacionais do Estado, menor apenas que a Aglomeração Urbana de São Luiz e da micro-região do Médio Mearim. Possuía no ano de 2005, mais de 26.500 alunos matriculados na rede de ensino médio regular, sendo que destes, aproximadamente 6.690, apenas na terceira série (Fonte: MEC; INEP/DEEB), ratificando desse modo o programa de expansão e interiorização do ensino superior para uma demanda populacional crescente nessa micro-região da baixada maranhense, carente de oportunidades

que até a presente data, assim não foi oferecida. Uma nova Universidade Federal também poderá significar, na forma anexa, um novo instituto de educação profissionalizante, atendendo assim a demanda crescente na região por mão-de-obra qualificada beneficiando principalmente os jovens oriundos das famílias mais humildes, que geralmente encontram dificuldades para a inserção no mercado de trabalho. Há de se ressaltar que no universo de uma instituição federal de ensino superior, querendo poderá ser oferecido desde a educação infantil até os cursos de pós-graduação “lato-sensu” e “strictu-sensu”. Basta para isso, que as políticas públicas definidas para a região que essa universidade estará localizada assim venham a permitir.

Apesar de não ser competência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, cumpre registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição ora examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, conforme previsão estatuída pelo art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, relativamente a projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.289, de 2010, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO  
PSDB / RJ